



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e05

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcd1-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO

BORBA
CONTRATANTE

Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Recebido
20.01.2025
08.20h
Zaibumag
Mypell



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM:**

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, n° 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, n° 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS BATISTA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.981.924-34, RG n° 2.748.898 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n° 753/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. N°. 11.107/2005, alterada pela Lei N°. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal N°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal N°. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria N°.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC N°. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br

Assinatura



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ecf.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE**


**MUNICÍPIO DE POMBOS
ELIAS BATISTA DE LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eicr.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e05

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.042.994-70, RG nº 5.587.755 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 1.481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcd1-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA,
CONTRATANTE**


**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF Nº

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XEXÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/0001-48, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro, Xexéu-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **THIAGO GOLÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE inscrito no CPF sob o nº 055.499.794-03, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 214/2011, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcd1-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONÇALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

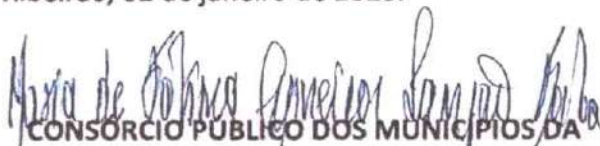
Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

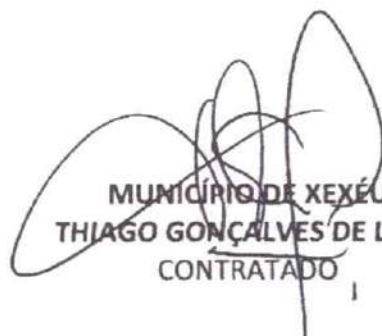
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA. ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA. THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://portal.pe.gov.br/portal-pe/validar> sem o código do documento: 9403041-fcdf-48d5-bc1f-b34c0e75e05

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede em BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **SANDRO CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.944.400-04, RG nº 4.999.451 SSP/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 529/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://cert.br.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=949b3e3f-cdf-48d5-b25f-b24c9e75e0c5>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://e-receita.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=963b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5>

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

Sandro Correa dos Santos
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
SANDRO CORREA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Rafaelle Mary Oliveira*

CPF Nº 093.967.624-90

2) _____

CPF Nº _____

Protocolo em
Em 22 / 01 / 25
Às 08:55 horas
Prestado por *João Maria*



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no RG 1.155.944 SDS-PE e CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 951/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLENWADIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ecf-1cdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio
MUNICÍPIO DE CORTÊS
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO

BORBA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34ce975e0c5

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, RG nº 8.390.237 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 267/2012, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br

DIOGO CARLOS DE LIMA
LIMA
SILVA:09819431441
Pessoa Física inscrita no CPF nº 098.194.314-41
RG nº 8.390.237 SDS/PE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de transferência bancária de titularidade do Consórcio Público/NISB, Banco do Brasil AG.2529-1 Cc: 32471-X previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.
- c) Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do contrato; ou
- d) De maneira amigável, por acordo entre as partes unilateralmente.
- e) A contratante pode de forma unilateral desistir do presente contrato sem ônus e sem qualquer justificativa.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br

DIÓGO CARLOS DE
LIMA
SILVA.09819431441

Assinatura de Escritura Digital
por DIÓGO CARLOS DE
LIMA. 18.06.2019 14:11:14
Data: 2019.06.18
14:25:41 -03'00'





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

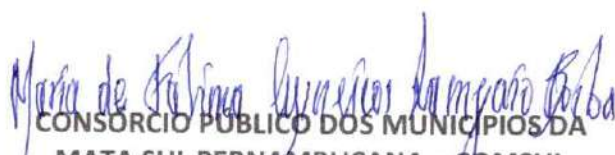
Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

DIOGO CARLOS DE LIMA
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital por DIOGO
CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441
Dados: 2025.02.01 14:26:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.326.754-68, RG nº 2.988.873, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 2274/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

RECURSOS HUMANOS

DATA 10/09/25

ASS. RESP.:

Nº 3069

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

Maria José Fidelis Moura Gouveia

MUNICÍPIO DE ESCADA
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40, com sede na Rua Ayres Belo, nº 136, Centro do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.704.664-00, RG nº 4.141.451 SSP/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcdf-48d5-bc5f-b34c9e75e05

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <http://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d3b3ec1-fcd1-48d5-bc5f-b34c9e75e0c5

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO

BORBA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARREIROS
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº